

Fe. 001



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**PROJETO DE LEI Nº. 024, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**  
**Mesa Diretora**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 042/2022

11 MAR. 2022

09 h 15 min.

Recebido

Altera o §1º e §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.240/10, que Institui Programa de Vales-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo de Victor Graeff, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados o §1º e §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.240/10, de 25 de maio de 2010, que ***“Institui Programa de Vales-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo de Victor Graeff, e dá outras providências”***, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º. (.....).***

***§ 1º. O valor do vale-alimentação devido a cada servidor público será R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensal.***

***§ 2º. Será descontado na folha de pagamento do servidor, a título de participação, 3% (três por cento) do valor total do vale-alimentação concedido no mês.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em 10 de março de 2022.**

  
**MARCIO PINTO DA SILVA**  
*Presidente do Legislativo*

  
**ADRIANO RODRIGO MATTGE**  
*Vice-Presidente*

  
**LUCIANO DREHMER**  
*1º Secretário*

  
**ILVÂNIA EUNICE WENTZ**  
*2ª Secretária*

Fe. 002  
B



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**PROJETO DE LEI Nº. 024/2022.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**  
**REGIME: URGÊNCIA.**

Prezados Vereadores e Vereadoras:

O presente P. Lei trata da concessão de reajuste no valor do Vale-Alimentação devido para cada servidor público do Poder Legislativo, conforme disposto no §3º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.240/10 e da redução da participação do PAT.

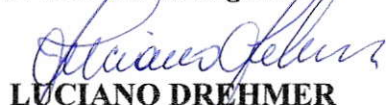
Considerando a atual conjuntura econômica, o constante aumento do custo de vida, sobretudo no que tange à aquisição de alimentos, produto essencial à vida, conclui-se que é imprescindível a atualização do valor percebido pelos servidores à título de vale-alimentação.

Assim, é proposta a majoração do valor para R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensal, **que importa em um aumento de 4,76% sobre o valor atual**, a incidir a partir de 01/01/2022, bem como reduzir a participação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) para 3% (três por cento).


Deste modo, senhores vereadores e vereadora, esperamos contar com a habitual atenção para que possamos valorizar cada vez mais o trabalho no serviço público e por consequência continuar oferecendo à nossa população um atendimento de qualidade e eficácia.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em 10 de março de 2022.**

  
MARCIO PINTO DA SILVA  
Presidente do Legislativo

  
LUCIANO DREHMER  
1º Secretário

  
ADRIANO RODRIGO MATTGE  
Vice-Presidente

  
ILVÂNIA EUNICE WENTZ  
2ª Secretária

## MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS. Nº. 02/2022

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Reajuste do vale alimentação dos servidores do legislativo de R\$ 20,00, a partir de Janeiro de 2022 e diminuição do desconto de coparticipação para 3%, e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000, como seguem:

#### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	1º ano-2022	2º ano-2023	3º ano-2024
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 3.238,42	R\$ 6.476,84	R\$ 9.715,26
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Desp Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTALS =====&gt;</b>	<b>R\$ 3.238,42</b>	<b>R\$ 6.476,84</b>	<b>R\$ 9.715,26</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	A despesa acima assinalada, está contemplada na LDO do exercício em curso portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no artigo 17, § 2º do da LRF.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE-RS.



## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata **Nº 1.913, DE 15/09/2021**, para o exercício de 2022, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa: 01</b>	<b>Gestão Legislativa e Parlamentar</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção da Câmara Municipal</b>

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias de que trata a **Lei Municipal nº 1.930/2021 de 10 de novembro de 2021**, para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa: 01</b>	<b>Gestão Legislativa e Parlamentar</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção da Câmara Municipal</b>

## IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento Anual, **Lei Municipal nº 1.930/2021** do exercício financeiro em vigor, na (s) seguinte (s) dotação (ões), havendo saldo suficiente:

<b>Dotação (ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>Manutenção do Aux. Alimentação</b>	<b>3.3.90.46.00.0000</b>	<b>Recursos Livres e Vinculados</b>	<b>R\$ 15.418,28</b>

Dotação atualizada em 10/03/2022.

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar até o presente Impacto Orçamentário Financeiro.

  
**Vagner Paz Ferreira**

**CRC/RS 091.401/0**

**CONTADOR**

**Victor Graeff/RS, 10 de março de 2022.**

Fe 005  
D

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, **Marcio Pinto da Silva**, Presidente do Legislativo de Victor Graeff/ Rs, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conceder reajuste do auxílio alimentação dos servidores desta casa legislativa, sendo que tal revisão incidirá possui dotação disponível até o final do exercício financeiro em curso e não impacta na observância das metas fiscais:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fontes de Recursos	Saldo Atual
Manutenção do Aux. Alimentação	3.3.90.46.00.0000	Recursos Livres e Vinculados	R\$ 15.418,28

Dotação atualizada em 10/03/2022.

Declaro, que a execução da (s) ação (ões) acima referida (s) não contraria (m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das dotações específicas, conforme item VI, caso fosse necessário.

  
**Marcio Pinto da Silva**

**Presidente do Legislativo**

**Victor Graeff/RS, 10 de março de 2022.**